

**QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE 129ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (adiante designado simplesmente como "Quinto Aditamento"), as partes:

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, CEP 01310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário designados em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

**II – CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 27 de outubro de 2009, as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 129ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRI 1"), posteriormente aditado em 29 de novembro de 2010, 23 de fevereiro de 2011, 16 de novembro de 2011 e 09 de agosto de 2013 ("Termo de Securitização 1");
- b) em 22 de agosto de 2014, foi realizada a Sexta Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos CRI 1, na qual foram aprovadas as seguintes matérias:
  - (i) o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, que passará a garantir além das Obrigações Garantidas do CRI 1 e do CRI 2, que passará a garantir além das Obrigações Garantidas, as obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 101ª Série ("CRI 3") da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Emissão 3" e "Novo Compartilhamento de Garantia", respectivamente); e

3

- (ii) a inclusão de novo item 6.4 na Cláusula Sexta do Termo de Securitização 1, para prever uma hipótese de vencimento antecipado dos CRI 1, caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI 2 e/ou dos CRI 3;
- c) tendo em vista o Novo Compartilhamento de Garantia, foi celebrado em 22 de agosto de 2014 o Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Credores e Outras Avenças ("Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia") entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38; e
- d) as Partes concordaram em alterar o Termo de Securitização 1 para refletir as matérias aprovadas na Assembleia de Titulares dos CRI 1, conforme mencionado no item (b) acima.

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Quinto Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Quinto Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização 1.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

2.1 O presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização 1 tem por objeto prever o Novo Compartilhamento de Garantia entre o patrimônio separado da Emissão, o patrimônio separado da 207ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("CRI 2" e "Emissão 2") e o patrimônio separado da Emissão 3, nos termos previstos no Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ADITAMENTOS**

3.1. Resolvem as Partes, de comum acordo, (i) alterar as definições de "*Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão*" e "*Documentos da Operação*" e (ii) incluir as definições de "*Contrato de Cessão CRI 3*", "*Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia*", "*Créditos Imobiliários CRI 3*", "*CRI 3 e/ou Emissão 3*", "*Garantia Compartilhada CRI 3*", "*Obrigações Garantidas CRI 3*" e "*Promessa de Compra e Venda*" do Termo de Securitização 1, que passarão à vigorar com a seguinte redação:



## "CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

[...]

"Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão": Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da exploração econômica da Área em Expansão, pela Devedora à Emissora, em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do CRI 1 e do CRI 2 e das Obrigações Garantidas CRI 3;

"Contrato de Cessão CRI 3" Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 11 de dezembro de 2013 entre a Devedora, a RB Capital Companhia de Securitização, a Fashion Mall S.A. e a COFAC- Companhia Fluminense de Administração e Comércio;

"CRI 3 e/ou Emissão 3" Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 101ª Série 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização;

"Créditos Imobiliários CRI 3" Os créditos imobiliários decorrentes do Promessa de Compra e Venda.

"Documentos da Operação" Os Contratos de Locação, o Contrato de Nova Locação, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, o Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios sob Condição Suspensiva, o Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, o Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia, o presente Termo, o Contrato de Distribuição e o boletim de subscrição do CRI, quando mencionados em conjunto;

g/v

2

3

"Garantia Compartilhada CRI 3" A Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão que será compartilhada entre os patrimônios Separados da Emissão 1, da Emissão 2 e da Emissão 3;

"Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia" Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Credores e Outras Avenças firmado em 22 de agosto de 2014, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

"Promessa de Compra e Venda" Escritura de Aditamento e Consolidação de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmada em 11 de dezembro de 2013 entre a COFAC – Companhia Fluminense de Administração e Comércio, a Fashion Mall S.A. e a BR Malls; [...]"

3.2. As Partes resolvem incluir um novo item 6.4 na Cláusula Sexta do Termo de Securitização 1, para prever uma hipótese de vencimento antecipado dos CRI 1, caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI 2 e/ou dos CRI 3, que vigorará com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO DO CRI, RECOMPRA FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO**

[...]

6.4. As seguintes hipóteses serão consideradas eventos de vencimento antecipado dos CRI ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) na hipótese de vencimento antecipado dos CRI 2, nos termos do item 6.1 e seguintes do Termo de Securitização 2; e/ou
- (ii) na hipótese de vencimento antecipado dos CRI 3, nos termos do item 6.3 do Termo de Securitização da 101ª Série da 1ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização ("Termo de Securitização CRI 3") ou na hipótese de resgate antecipado dos CRI 3, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização."

3.3. As Partes resolvem inserir um novo item 8.6. na Cláusula Oitava do Termo de

Securitização 1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS**

[...]

*8.6. A Garantia Compartilhada CRI 3, entendida como Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, garante além das Obrigações Garantidas do CRI 1 e do CRI 2, as Obrigações Garantidas CRI 3, sendo compartilhada entre o Patrimônio Separado desta Emissão, o patrimônio separado da Emissão 2 e o patrimônio separado da Emissão 3, nos termos previstos no Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia."*

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. As Partes ratificam expressamente, naquilo que não conflitar com este Quinto Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Securitização 1 e respectivos Aditamentos, do qual o presente Quinto Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nele estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Termo de Securitização 1 e respectivos Aditamentos e as disposições deste Quinto Aditamento, prevalecerão as disposições aqui previstas.

**CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO**

5.1. O presente Quinto Aditamento deverá ser averbado pela Emissora junto à Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/2004.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

6.1. As Partes desde já reconhecem que quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre as Partes, decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento do presente Quinto Aditamento, serão definitivamente submetidas à arbitragem, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Securitização 1 que, neste ato, fica incorporada ao presente Quinto Aditamento por referência.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Quinto Aditamento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

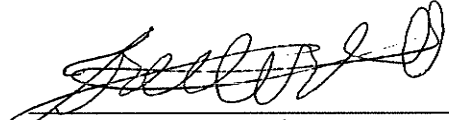
São Paulo, 22 de agosto de 2014.

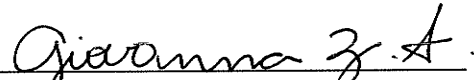
\* \* \* \* \*

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

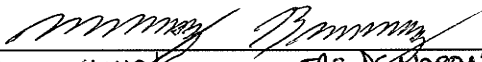
Emissora

  
Nome: FREDERICO PORTO  
Cargo: DIRETOR

  
Nome: GIOVANNA Z. SCALLET  
Cargo: PROCURADORA

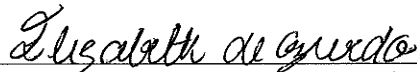
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

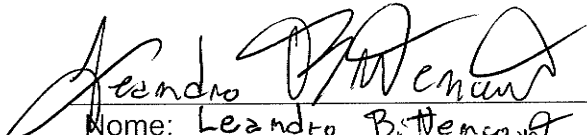
Agente Fiduciário

  
Nome: HENRIQUE BRETAS DE NORONHA JUNIOR  
Cargo: PROCURADOR

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

  
Nome: Elizabeth de Azevedo  
RG nº: 24.984.249-0  
CPF/MF nº: 152.359.854-34

  
Nome: Leandro Bittencourt  
RG nº: 24.269.164-0  
CPF/MF nº: 141.343.237-97

1º Ofício de Notas- Tabelião Jose de Britto Freire Filho  
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
FREDERICO PESSOA PORTO; GIOVANNA ZOPPI SCALLET  
RJ 25/08/2014 Em Testemunha da verdade. Com. por  
ROBSON AGUIAR DE ANDRADE- SUBSTITUTO DO TABELIÃO 009  
Emolumentos: 8,56 Impostos: 2,84 Total: 11,40  
EALJ16704-REZ e EALJ16705-ADA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

1º Ofício de Notas- Tabelião Jose de Brito Freire Filho  
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
HENRIQUE BRETAS DE NORONHA JUNIOR .....  
RJ 25/08/2014 Em Testemunho da verdade. Conf. por  
ROBSON AGUIAR DE ANDRADE- SUBSTITUTO DO TABELIÃO 009  
Emolumentos. 4,28 Impostos: 1,42 Total: 5,70  
EALJ14414-WOV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

